



CÓDIGO DE CONDUTA

Índice

1. OBJETO.....	3
2. ÂMBITO	3
3. PRINCÍPIOS GERAIS	3
a) <i>Respeito mútuo</i>	3
b) <i>Comunicação adequada</i>	3
c) <i>Ambiente seguro</i>	4
d) <i>Preservação do património</i>	4
e) <i>Cumprimento de normas</i>	4
f) <i>Colaboração e responsabilidade</i>	4
g) <i>Resolução pacífica de conflitos</i>	4
h) <i>Empatia</i>	4
i) <i>Respeito pela Diversidade e Promoção da Inclusão</i>	5
j) <i>Utilização Responsável da Tecnologia</i>	5
k) <i>Participação Ativa na Construção e Defesa da Comunidade Escolar</i>	5
4. DEVERES GERAIS.....	6
4.1. COMUNIDADE EDUCATIVA.....	6
4.2. PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE.....	7
5. DEVERES ESPECÍFICOS	8
5.1. DEVERES DOS ALUNOS	8
5.2. TIPIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTOS DOS ALUNOS E MEDIDAS A ADOTAR	10
5.3. PESSOAL DOCENTE.....	15
5.4. PESSOAL NÃO DOCENTE.....	17
5.5. PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	18

1. Objeto

O presente Código de Conduta (CC) consubstancia um conjunto de princípios e normas de conduta a serem observados por todos os membros da comunidade escolar, a fim de uniformizar o seu comportamento no fomento de um clima de sã convivência e de respeito mútuo, para além da prestação de um serviço educativo de qualidade que assegure a prevalência do interesse público em detrimento de quaisquer outros interesses particulares ou de grupo.

2. Âmbito

O CC aplica-se a toda a comunidade escolar do AEArganil, adiante designado por escola (pessoal docente e não docente, alunos e pais e/ou encarregados de educação), e a todos quantos entrarem nas suas instalações. Aplica-se a todos os trabalhadores em exercício de funções no AEArganil, independentemente do tipo de vínculo jurídico da sua afetação profissional à Organização, da sua posição na estrutura organizacional ou da área em que desenvolvam as suas atividades. Todos os trabalhadores são chamados a observar os princípios e normas nele constantes, no âmbito do exercício das suas funções profissionais.

O presente CC não dispensa a leitura atenta do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, do Estatuto da Carreira Docente, do Estatuto do Pessoal Não Docente, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do Regulamento Interno do AEArganil. O disposto no presente código não impede a aplicação de outros regimes jurídicos especiais a que, designadamente, os colaboradores estejam obrigados.

3. PRINCÍPIOS GERAIS

a) Respeito mútuo

Todos os membros da comunidade escolar devem tratar-se com respeito, cortesia e consideração, reconhecendo a dignidade, os direitos, mas também os deveres de cada pessoa, independentemente da sua origem, etnia, religião, género, orientação sexual, habilidades e capacidades, idade ou de qualquer outra característica individual.

b) Comunicação adequada

Os membros da comunidade escolar devem utilizar uma comunicação clara, respeitadora da dignidade humana e não violenta em todas as interações, evitando linguagem ofensiva, difamatória ou discriminatória. A resolução de conflitos deve processar-se sempre através do diálogo construtivo e da escuta ativa.

c) Ambiente seguro

Todos têm direito de frequentar um ambiente seguro e livre, sem qualquer forma de violência, discriminação, intimidação, bullying ou assédio. Comportamentos violentos, agressivos ou ameaçadores não serão tolerados, sendo responsabilidade de todos promover a segurança física e emocional.

d) Preservação do património

É dever de todos os membros da comunidade escolar zelar pelo património da escola, quer material (instalações e equipamentos), quer imaterial (a história, a memória e a imagem pública). Danos intencionais ou negligentes são inaceitáveis e podem resultar em ação disciplinar e corretiva do dano causado.

e) Cumprimento de normas

Todos os membros da comunidade escolar estão obrigados a cumprir as normas, procedimentos e regulamentos em vigor na escola, incluindo horários, regime de frequência, uso de vestuário adequado, uso de equipamentos electrónicos, participação nas atividades escolares, etc. O incumprimento destas normas pode acarretar instauração de procedimento disciplinar nos termos legais e regulamentares.

f) Colaboração e responsabilidade

A comunidade escolar é um espaço de aprendizagem coletiva, sendo que todos os membros devem contribuir para a criação de um ambiente colaborativo, cooperativo e promotor de valores humanistas. Isto implica, entre muitos outros exemplos, participar e colaborar nas atividades escolares, partilhar conhecimento e agir segundo os valores do respeito, da tolerância e da inclusão.

g) Resolução pacífica de conflitos

Todos membros da comunidade escolar, sem exceção, têm o dever de evitar e mediar conflitos, procurando o diálogo e a concertação. Quando tal não for possível, devem mobilizar-se os profissionais existentes no agrupamento, no âmbito dos Serviços de Apoio Sócio educativo, ou outros, de modo a evitar atitudes agressivas ou retaliatórias.

h) Empatia

Escutando ativamente: prestar atenção ao que os outros dizem sem julgar ou interromper; Demonstrando respeito pelas diferenças: Aceitar as opiniões, hábitos e referências culturais diversas, bem como as crenças e as experiências de cada pessoa; Apoiando os outros: Mostrar compreensão e oferecer ajuda perante a adversidade; Evitando juízos precipitados: Antes de criticar ou reagir a algo, tentar compreender a situação ou os sentimentos subjacentes; Respeitando a integridade do outro: prever o impacto das palavras e das ações.

i) Respeito pela Diversidade e Promoção da Inclusão

A escola é um ecossistema social que valoriza e respeita a diversidade e a multiculturalidade que promove a inclusão de todos os seus membros, independentemente das suas especificidades. Não é tolerada a discriminação, o preconceito ou qualquer forma de intolerância ou exclusão.

j) Utilização Responsável da Tecnologia

O uso das novas tecnologias, da internet e das redes deve processar-se de forma responsável e segura, respeitando a privacidade e os direitos dos outros. O *ciberbullying*, a disseminação de informações falsas ou qualquer outra forma de expressão que seja prejudicial a outrem não serão tolerados e serão fortemente reprimidos.

k) Participação Ativa na Construção e Defesa da Comunidade Escolar

Todos os membros da comunidade escolar são/devem ser encorajados a participar ativamente na construção de um ambiente escolar saudável e acolhedor. Isso pode incluir a participação em atividades extracurriculares, projetos comunitários e outras iniciativas que promovam o bem-estar, a saúde psicológica e a união entre os membros da comunidade.

O Código de Conduta do Agrupamento decorre da sua missão e dos seus valores fundamentais. Foi construído com base no Regulamento Interno do Agrupamento, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar; o DL n.º 184/2004, de 29 de julho – Estatuto do Pessoal Não Docente; os artºs 176º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a forma como, na Escola, os direitos e os deveres dos alunos, pessoal docente e não docente e Pais e Encarregados de Educação se desenvolvem no sentido de garantir a sua segurança e bem-estar.

Na certeza de que os comportamentos interferem no ambiente escolar e condicionam a qualidade das aprendizagens, o Código de Conduta do Agrupamento materializa-se nos seguintes deveres:

4. DEVERES GERAIS

4.1. COMUNIDADE EDUCATIVA

1. Participar na elaboração e concretização do Projeto Educativo do Agrupamento – Linhas Orientadoras, Plano de Estudos e Desenvolvimento Curricular, Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.
2. Cumprir o estipulado no Código de Conduta do Agrupamento.
3. Respeitar os outros na sua identidade individual, social, moral e religiosa.
4. Promover um relacionamento conducente à aproximação entre os diversos elementos da Comunidade Educativa.
5. Contribuir para uma Escola Sustentável, valorizando todos os seus recursos e adotando um consumo racional dos mesmos, nomeadamente o consumo da água, da energia, os alimentos, efetuando a separação de resíduos e dando a utilização e encaminhamento adequado aos mesmos; valorização do território, designadamente a PPSA, a floresta, entre outros.
6. Colaborar em iniciativas promovidas pelo Agrupamento, no âmbito da educação, da cultura, do convívio e da solidariedade, que tenham como fim a valorização do indivíduo enquanto ser humano.
7. Colaborar na criação e manutenção de hábitos de segurança, higiene e saúde dentro do recinto escolar, e em quaisquer outros espaços usados em atividades escolares fora da escola.
8. Contribuir para um clima escolar positivo, promotor da aprendizagem, do respeito, da empatia e do bem-estar biopsicossocial de toda a comunidade.
9. Limitar a circulação de veículos, dentro do recinto escolar, ao estritamente necessário, estacionando nos locais designados para o efeito.
10. Colaborar na manutenção/preservação e no melhoramento dos recursos materiais e espaços físicos do Agrupamento.
11. Respeitar os Regulamentos específicos para os vários espaços e serviços escolares.
12. Representar o Agrupamento de modo responsável perante o meio e as instituições.
13. Ser portador do cartão de identificação (cartão eletrónico de proximidade) de aluno, funcionário ou professor da escola e identificar-se, sempre que tal lhe seja solicitado.

14. Manter desligados telemóveis, sistemas auriculares, acatando a proibição do seu uso sempre que decorram atividades no âmbito do processo ensino-aprendizagem (aulas, conferências, visitas de estudo, entre outros.).

4.2. PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE

O pessoal docente e não docente, incluindo pessoal dirigente, enquanto trabalhadores em funções públicas estão ainda obrigados aos seguintes deveres:

- a) Participar em todas as ações de formação preventivas sobre fraude, corrupção e infrações conexas previstas no Programa de Formação e Comunicação do AEAArganil, de modo a poder identificar indícios de comportamentos relacionados;
- b) Não solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer ofertas, gratificações, benefícios ou vantagens, de forma a não comprometer a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
- c) Não participar de atos preparatórios, processos decisórios, auditorias ou atos de controlo nos quais estejam direta ou indiretamente envolvidas entidades com as quais tenham colaborado ou tenham laços de parentesco ou outros. Esta situação de conflito de interesses inclui tanto períodos anteriores como posteriores ao exercício de funções públicas.
- d) Os trabalhadores e dirigentes devem subscrever uma declaração individual de inexistência de conflito de interesses em cada processo, ação, investimento ou contrato em que participem, e comunicar imediatamente qualquer situação passível de configurar um conflito de interesses.
- e) O incumprimento do disposto no presente Código implica:
 - Responsabilidade disciplinar por violação dos princípios e deveres, e eventual aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, nos termos previstos nos artigos 176.º a 240.º da LTFP, a aplicar pelo órgão de gestão ou pelo membro do Governo que exerça a respetiva superintendência ou tutela;
 - Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao DL n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, punidos com pena de prisão e/ou

multa, a aplicar na sequência de denúncia de infração às entidades competentes, pelo responsável pelo cumprimento normativo (Diretor-Geral);

5. DEVERES ESPECÍFICOS

5.1. Deveres dos alunos

1. Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral.
2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres, no âmbito das atividades escolares.
3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem.
4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa.
6. Respeitar a autoridade e as instruções do pessoal docente e não docente.
7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos.
8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
9. Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa.
10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos.
11. Denunciar, com brevidade, casos de violência, *bullying* e/ou *ciberbullying* do próprio ou de colegas junto dos diretores de turma.
12. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos.
13. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa, entregando todos os achados.
14. Participar na eleição dos seus Representantes e prestar-lhes colaboração.

15. Ser portador do cartão de proximidade da escola e zelar pelo seu bom estado de conservação. A utilização do cartão de proximidade está sujeito a normas próprias.
16. Identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado por um Assistente Operacional ou Docente.
17. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou morais aos alunos ou a terceiros.
18. Recusar brincadeiras violentas, que ponham em risco a integridade física e psicológica de terceiros.
19. Solicitar autorização prévia da Diretora, antes de afixar quaisquer comunicados e/ou cartazes.
20. Respeitar as normas de segurança afixadas nos locais adequados, nomeadamente extintores e depósito de gás.
21. Praticar atividades de caráter desportivo apenas nos locais designados para o efeito.
22. Não se ausentar do recinto escolar durante o horário letivo, no caso dos alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória, salvo com autorização prévia dos pais e encarregados de educação ou quando acompanhados por docentes com prévia autorização da Diretora.
23. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços da Escola/do Agrupamento e o Regulamento Interno do mesmo.
24. Consultar, regularmente, o correio eletrónico, nos dias úteis.
25. Comparecer às aulas nas situações de alteração de horário, exceto no caso em que o aluno alegue um dos impedimentos previstos na lei em vigor.
26. Não possuir e não consumir substâncias psicoativas (ex. tabaco, bebidas alcoólicas, cannabis...).
27. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, nas reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente

autorizada pelo professor, pelo responsável pela Direção ou pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.

28. Não captar sons ou imagens, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela Direção da escola ou pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.
29. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Diretora.
30. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual.
31. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola.
32. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades resultantes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
33. São ainda deveres dos alunos, em situação de aula, aquando da utilização dos computadores/portáteis:
 - a) Verificar o estado do equipamento no início e no fim da utilização;
 - b) Apresentar as anomalias detetadas ao professor;
 - c) Não alterar/eliminar/gravar nos discos rígidos quaisquer ficheiros;
 - d) Verificar que todos os equipamentos ficam desligados após a sua utilização.
34. E demais deveres consignados no artigo 10.º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro).

5.2. TIPIFICAÇÃO DE COMPORTAMENTOS DOS ALUNOS E MEDIDAS A ADOTAR

O cumprimento das regras e da disciplina na escola, promovendo um ambiente de aprendizagem mais respeitador e pacífico, obriga a uma mobilização da comunidade escolar no sentido de adotar um conjunto de procedimentos que garantam os direitos, mas também o cumprimento dos deveres por parte dos alunos.

1. Os procedimentos a adotar devem garantir:

- a) O cumprimento das normas constantes do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do Regulamento Interno;
 - b) O registo das infrações na plataforma INOVAR
 - c) A promoção da autorregulação, num quadro de modificação de comportamentos desadequados;
 - d) A responsabilização de todos os membros da comunidade escolar, promovendo-se a articulação e colaboração entre alunos, professores, encarregados de educação e pessoal não docente;
 - e) A monitorização dos comportamentos ditos disruptivos de forma sistemática;
 - f) A divulgação dos dados referentes à indisciplina a toda a comunidade educativa.
2. No âmbito do presente código de conduta, procede-se:
- a) À tipificação dos comportamentos, consoante a sua gravidade, em:
 - i. Comportamentos de Grau I;
 - ii. Comportamentos de Grau II;
 - iii. Comportamentos de Grau III.
 - b) À definição de um conjunto de procedimentos que ajudem a clarificar as medidas a adotar para cada tipo de comportamento desadequado, independentemente dos espaços onde ocorram as infrações;
 - c) À identificação de sanções a adotar tendo em conta os seguintes princípios:
 - Correlação entre a gravidade do comportamento e a natureza da medida (corretiva ou sancionatória);
 - Correlação entre a frequência do comportamento desadequado e a sanção a aplicar.
3. As medidas a aplicar e os procedimentos a adotar em função de cada comportamento desadequado são as/os que constam das tabelas seguintes:

Tipificação de Infrações – Plataforma INOVAR

Grau	Comportamento	Medidas corretivas ou sancionatórias	Intervenientes
1 (Ligeira)	<p>Intervir despropositadamente na aula;</p> <p>Conversar/brincar durante as aulas;</p> <p>Levantar-se sem autorização;</p> <p>Provocar os colegas;</p> <p>Utilizar pastilha elástica;</p> <p>Usar vestuário não adequado;</p> <p>Sujar o espaço escolar;</p> <p>Outros de igual gravidade.</p>	<p>Registo do comportamento no programa INOVAR</p> <p>Comunicação escrita ao EE e uma ou várias das seguintes sanções:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O aluno é advertido; • O aluno elabora um pedido de desculpas; • O aluno faz cópia do código de conduta; • Restrições nos intervalos; • O aluno limpa o que sujou. 	<p>Docente</p> <p>Professor titular de turma</p> <p>Diretor de turma</p>
2 (Grave)	<p>Reincidir em qualquer uma das infrações ligeiras;</p> <p>Não cumprir tarefas propostas em sala de aula;</p> <p>Entrar e sair na/da sala de aula desordeira;</p> <p>Usar linguagem imprópria;</p> <p>Não acatar as ordens;</p> <p>Escrever, rabiscar ou desenhar nas paredes, mobiliário ou qualquer outra parte dos edifícios ou destruir material escolar;</p> <p>Utilizar qualquer meio multimédia não autorizado pelo professor</p>	<p>Registo do comportamento no programa INOVAR</p> <p>Comunicação ao EE para vir à escola.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Saída temporária da sala de aula para realização de tarefas; • Marcação de falta injustificada; • Serviço comunitário prestado no Agrupamento; • Um a três dias de suspensão; • O material multimédia será confiscado pelo docente, e entregue desligado na Direção 	<p>Docente</p> <p>Professor titular de turma</p> <p>Diretor de turma</p> <p>Diretora</p>

	<p>Não cumprir as regras dos espaços (refeitório, bar, biblioteca, polivalente, ...);</p> <p>Participar em lutas e gritarias no recinto escolar;</p> <p>Correr ou gritar nos corredores da escola;</p> <p>Provocar conflitos verbais ou físicos com os colegas;</p> <p>Outros de igual gravidade.</p>	<p>(dentro de um envelope devidamente identificado), onde só poderá ser levantado pelo EE.</p>	
<p>3 (Muito Grave)</p>	<p>Reincidir em qualquer das infrações graves;</p> <p>Recusar o cumprimento de qualquer uma das sanções que lhe seja aplicada;</p> <p>Roubar/furtar;</p> <p>Ofender verbalmente qualquer membro da comunidade educativa;</p> <p>Discriminar;</p> <p>Provocar/coagir;</p> <p>Espalhar rumores ou mentiras;</p> <p>Ameaçar / intimidar qualquer membro da comunidade educativa;</p> <p>Perseguir;</p> <p>Agredir fisicamente;</p>	<p>Registo do comportamento no programa INOVAR</p> <p>Comunicação ao EE para vir à escola, imediatamente.</p> <p>E ...</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentar-se na Direção/Coordenação de estabelecimento; • Dependendo da gravidade, 4 a 12 dias de suspensão; • Participação à GNR; • O material multimédia será confiscado pelo docente e entregue desligado na Direção (dentro de um envelope devidamente identificado) só será devolvido no final do período letivo (segunda reincidência) ou no final do ano letivo. 	<p>Professor titular de turma</p> <p>Diretor de turma</p> <p>Equipa Multidisciplinar</p> <p>Diretora</p>

	<p>Humilhar publicamente ou em privado (SMS, web, etc.);</p> <p>Destruir propriedade alheia;</p> <p>Reincidir na utilização indevida do material multimédia;</p> <p>Outros de igual gravidade.</p>		
--	--	--	--

5.3. PESSOAL DOCENTE

1 – O pessoal docente, no exercício das funções que lhe estão atribuídas nos termos do Estatuto da Carreira Docente, está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

2 – São ainda deveres do pessoal docente no exercício das funções que lhe estão atribuídas:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente e promover um bom relacionamento com toda a comunidade educativa;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as normas legais sobre educação, e sobre a sua condição de docente, bem como o presente Regulamento interno, cooperar com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos alunos e da sociedade e tomar parte na vida organizativa da escola em todas as matérias relacionadas com o exercício da função docente;
- i) Supervisionar os recreios dos alunos, intervindo quando necessário, para manter a ordem, o respeito e a disciplina das crianças da Educação Pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo;



j) Promover e garantir que os trabalhos e atividades letivas decorram em ambiente de disciplina, respeito e entreajuda.

Deveres Específicos dos Educadores/Professores

1 – Cumprir escrupulosamente o seu horário, sendo pontual e assíduo, não devendo alterar a hora e o local das aulas sem autorização da Direção, não permitindo, salvo casos de força maior, a saída antecipada dos alunos.

2 – O docente é responsável pelo cumprimento do horário letivo, devendo dirigir-se para a sala de aula e terminar a mesma no horário previsto, haja ou não haja aviso sonoro para o efeito.

3 – Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula e confirmar que fica em perfeitas condições para ser novamente utilizada.

4 - Verificar a arrumação das carteiras, a limpeza da sala, deixar as luzes apagadas, o quadro limpo e o estado do equipamento tecnológico em uso.

5 – Comunicar à Direção quaisquer estragos detetados nas instalações e nos equipamentos.

6 – Registrar os conteúdos programáticos relativos a cada sessão de trabalho no programa informático em uso.

7 – Proceder ao registo das faltas dos alunos ausentes e daqueles que tenham comparecido com atraso e ainda registar as faltas de material e informar o diretor de turma acerca das mesmas.

8 – Registrar com a brevidade possível, no programa informática em uso, utilizando a tipificação aprovada em Conselho Pedagógico, qualquer infração cometida pelos alunos dentro e fora da sala de aula.

9 – Fornecer ao diretor de turma ou ao coordenador do Departamento do 1.º Ciclo, todas as informações acerca do aproveitamento e comportamento dos alunos.

10 – Denunciar, com a brevidade possível, os casos de violência, *bullying* e/ou *ciberbullying* junto do(a) Diretor(a).

11 – Fornecer ao coordenador do Departamento do Pré-escolar todas as informações relativas ao aproveitamento e comportamento das crianças no final do ano letivo.

12 – Comparecer às reuniões para as quais seja convocado, preparando-se, cuidadosamente, para as mesmas e tomando parte ativa nelas.



- 13 – Consultar todos os dias, o correio eletrónico da escola em dias úteis.
- 14 - O docente deverá respeitar todos os avisos sonoros emitidos, nomeadamente em caso de avaliação externa, que deverão ser audíveis em todo o recinto escolar.
- 15 - Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa.
- 16 - Valorizar os diferentes saberes e culturas, combater os processos de exclusão e discriminação, respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos e demais membros da comunidade educativa.
- 17 - Constituir uma referência comportamental e de estímulo educativo para os alunos.
- 18 - Planificar toda a atividade docente de forma a cumprir o Projeto Educativo, a atingir os objetivos programáticos oficialmente definidos, a respeitar e executar todas as orientações e deliberações do Departamento Curricular, do Conselho de Grupo ou de disciplina, os projetos curriculares de turma e ainda todos os outros projetos gerais e interdisciplinares aprovados.
- 19 - O docente deve guardar sigilo em todas as matérias que a legislação em vigor determinar, bem como aquelas que forem determinadas pelos órgãos pedagógicos.
- 20 - O docente deve elaborar a planificação das atividades letivas e não letivas, bem como os critérios e instrumentos de avaliação, de acordo com o que foi definido pelo Departamento / Conselho de Grupo ou de disciplina.
- 21 - No exercício da sua função o docente deve aplicar as diversas estratégias pedagógicas necessárias ao sucesso educativo que se lhe afigurem as mais adequadas ao cumprimento dos objetivos definidos.
- 22 - O docente deve privilegiar o trabalho em rede com outros parceiros ou membros da comunidade, no desenvolvimento de atividades e projetos que promovam a formação integral dos alunos.

5.4. PESSOAL NÃO DOCENTE

- 1 – O pessoal não docente é obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, previstos no artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes



da Administração Central, Regional e Local, o qual faz parte integrante do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de janeiro.

2 – Os deveres específicos do pessoal não docente decorrem da qualidade de funcionário e agente do Estado em exercício e encontram-se estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho.

3 – São ainda deveres do Pessoal Não Docente:

6. Contribuir para a formação integral dos alunos, colaborando na sua preparação para uma cidadania responsável;

7. Colaborar, ativamente, com todos os intervenientes no processo educativo;

8. Participar na concretização de atividades escolares e de enriquecimento curricular;

9. Zelar pela conservação, limpeza e arrumação dos espaços e recursos da Escola e propor medidas de melhoramento dos mesmos, cooperando ativamente com o órgão executivo da Escola na prossecução desses objetivos;

10. Cooperar com o corpo docente e, em particular, com a Diretora na deteção de situações irregulares dentro do recinto escolar, bem como na sua resolução;

11. Denunciar, com a brevidade possível, os casos de violência, *bullying* e *ciberbullying* junto dos professores titulares e/ou diretores de turma;

12. Participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;

13. Não prestar declarações à Comunicação Social que possam, de algum modo, quebrar o sigilo em relação aos elementos da comunidade escolar, bem como o seu direito à segurança e bem-estar geral, e colocar em causa o Plano de Segurança e Emergência da Escola;

14. Desempenhar com isenção, zelo, correção, pontualidade e assiduidade as tarefas que lhe tenham sido superiormente designadas;

15. Consultar diariamente o correio eletrónico da escola, em dias úteis.

5.5 PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse e de promoverem, ativamente, o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.



2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d) Contribuir para a criação e execução do Projeto Educativo e do Regulamento Interno do Agrupamento e participar na vida da escola;
 - e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os mesmos, com o pessoal não docente e com os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar, instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado. Sendo aplicada ao seu educando medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, deve diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h) Contribuir para a preservação da segurança, integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i) Denunciar, com a brevidade possível, casos de violência, *bullying* e/ou *ciberbullyng* junto da Direção.
 - j) Integrar, ativamente, a comunidade educativa no desempenho das suas demais responsabilidades, em especial, informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;



- j) Comparecer na escola, sempre que tal se revele necessário, ou quando for solicitado;
 - k) Conhecer o presente Estatuto, bem como o Regulamento Interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, efetuando a alteração na plataforma para o efeito ou informando a escola em caso de alteração.
- 3 . Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
- 4 . E demais deveres consignados no artigo 43.º, da Lei n.º 51/2012, 5 de setembro.